

TERMO DE

CREDENCIAMENTO N.º 898/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO TAXI, ENTRE A CREDENCIADA ASSOCIAÇÃO MEGA TÁXI BRASIL E A URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S. A.

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob Nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, **OGENY PEDRO MAIA NETO** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO MEGA TÁXI BRASIL**, inscrita no CNPJ sob Nº. 78.713.419/0001-88, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Presidente Wenceslau Braz n.º 2430, Bairro Vila Guáira, CEP 81.010-000, e-mail: presidente@megataxi.tur.br telefone: (41) 3346-4646, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **BRUNO VANELLI DA CRUZ**, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 041.487.519-23, que também subscreve, aqui simplesmente denominada **CREDENCIADA**, têm justo e contratado o seguinte:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente Termo de Credenciamento é a **prestação de serviços de rádio táxi, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Credenciamento URBS n.º 001/2025 – Processo Administrativo Eletrônico, sob protocolo SUP N.º 01-077513/2025, e Inexigibilidade URBS n.º 003/2025.**
- 1.2** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo de Credenciamento como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Credenciamento URBS N.º 001/2025 – Processo Administrativo Eletrônico, sob protocolo SUP N.º 01-077513/2025, e Inexigibilidade URBS n.º 003/2025**, com todos os seus anexos e a proposta da **CREDENCIADA**.
- 1.3** Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Credenciamento, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.
- 1.4** O regime de execução da presente contratação é Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5** A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (mov. 33.1) do Processo Eletrônico que gerou o presente Instrumento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços objeto do presente Credenciamento, a **CREDENCIADA** deverá obedecer ao disposto na Lei Municipal n.º 13.957 de 11/04/2012, no Decreto Municipal n.º 1.959 de 26/12/2012 e suas alterações posteriores, no Decreto Municipal n.º 1.184 de 13/08/2013 e no Decreto Municipal n.º 472 de 12/05/2016, assim como demais disposições legais e regulamentares e o contido no Edital de Credenciamento URBS 001/2025 - Inexigibilidade URBS n.º 003/2025.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 Caberá à URBS, através de sua Área Administrativa:

- a) gerenciar e supervisionar os serviços executados pela CREDENCIADA;
- b) distribuir o talonário de vales-táxi às diversas unidades administrativas da URBS, de acordo com a necessidade do serviço, orientandos os responsáveis quanto aos critérios de uso e controle dos talonários do vale táxi;
- c) conferir mensalmente as faturas que lhes forem encaminhadas pela CREDENCIADA;
- d) encaminhar mensalmente às unidades administrativas pertinentes às faturas para que sejam verificadas e atestadas;
- e) garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os prestadores iniciais dos serviços após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem indicados aos serviços, até que todos os outros credenciados nas mesmas condições, tenham recebido demandas. Isso ocorrerá conforme a ordem de assinatura de cada contrato oriundo do credenciamento;
- f) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

3.2 Caberá à CREDENCIADA:

- a) Manter central de atendimento telefônico do tipo 0800, ou seja, que receba ligações sem qualquer custo 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a domingo e feriados, para que seja possível efetuar a chamada do serviço.
- b) Disponibilizar um veículo em até 20 (vinte) minutos após a chamada efetuada através da central de atendimento, ao colaborador requisitante e no local indicado pelo mesmo.
- c) Ligar o taxímetro somente após o embarque do passageiro.
- d) Efetuar a reposição de bloco de vale táxi no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da cientificação da solicitação feita pela URBS.
- e) Indicar uma pessoa para atendimento exclusivo dos assuntos administrativos perante a URBS.
- f) Repassar obrigatoriamente a URBS, qualquer benefício tarifário, desconto ou promoção que o fizer em relação aos seus consumidores em geral.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os valores praticados pela CREDENCIADA em decorrência da prestação do serviço objeto do presente Credenciamento deverão estar em conformidade com o Decreto Municipal n.º 440 de 31.03.2022, o qual atualmente define as tarifas para o serviço de transporte individual de passageiros de táxi no Município de Curitiba. Na hipótese de revogação do referido Decreto, os preços deverão ser praticados de acordo com o outro que venha substituí-lo.

4.1.1 A CREDENCIADA somente poderá cobrar pelos serviços executados os valores em conformidade com o estabelecido pelo Decreto acima descrito, ou por outro que venha a substituí-lo, não se admitindo assim a cobrança de qualquer acréscimo ou sobretaxas, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços, como também os lucros da CREDENCIADA.

- 4.1.2 O preço praticado pela CREDENCIADA em decorrência da prestação dos serviços, **somente será modificado**, por ocasião de mudança dos índices fixados pelo Órgão Oficial responsável pelo Gerenciamento do Transporte de Táxi no Município de Curitiba.
- 4.2 As notas fiscais/faturas oriundas dos serviços prestados deverão ser apresentadas pela CREDENCIADA na Área Administrativa da URBS, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com os documentos elencados no item
- 4.2.1 do presente Termo de Credenciamento.
- 4.2.1 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido** posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, a qual deverá estar acompanhada dos comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários**), da certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho e ainda da primeira via do vale táxi relativo ao serviço executado e da planilha descritiva constante no Edital de credenciamento que gerou a presente contratação.
- 4.2.2 A primeira via do vale táxi solicitada junto ao item 4.2.1 acima, deverá ser disponibilizada pela CREDENCIADA devidamente preenchida com os seguintes campos:

a) Vale Táxi Físico:

- Nome do usuário;
- Saída e destino (bairros);
- Centro de custo (setor do funcionário);
- Número do táxi que consta na porta do veículo;
- Hora inicial e final do atendimento;
- Valor numeral e por extenso;
- Visto do Motorista;
- Visto do funcionário (assinatura).

b) Aplicativos ou Site (no mínimo devem ser disponibilizadas as seguintes informações):

- Nome do usuário;
- Saída e destino (bairros);
- Centro de custo (setor do funcionário);
- Número do táxi que consta na porta do veículo;
- Hora inicial e final do atendimento;
- Valor da Corrida;
- Identificação do Motorista;
- Identificação do Funcionário (Matrícula Funcional).

- 4.2.2.1 Após a utilização do vale-táxi pelo colaborador autorizado pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos para entregar o mesmo a CREDENCIANTE, cujo prazo passa a contar a partir da data de sua utilização. Após este prazo não será acatada a cobrança pelo serviço prestado, ficando a CREDENCIADA responsável pelo ressarcimento deste junto ao associado que o prestou.
- 4.2.3 As notas fiscais/faturas para pagamento deverão ter o número do Termo de Credenciamento e o mês ao qual se refere.
- 4.2.4 A CREDENCIADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2.5 Os documentos nominados no item 4.2.1 que tiverem prazo de validade, deverão estar dentro dos seus prazos de validade, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.
- 4.2.6 As certidões emitidas via internet poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 4.3 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em 0,05 % (cinco centésimos por cento) pro rata die, calculado sobre o valor da nota fiscal/fatura, a título de compensação financeira;
- 4.4 No caso dos serviços não estarem de acordo com o contratado, a CREDENCIANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CREDENCIADA a multa prevista no item 6.2 do presente instrumento.
- 4.5 A CREDENCIADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área Financeira da URBS.
- 4.6 A CREDENCIANTE poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CREDENCIADA, por força deste Termo de Credenciamento.
- 4.7 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta dos **recursos próprios da CREDENCIANTE**.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Considerando que o período de validade do processo de Credenciamento que originou este Instrumento se encerra em **04/05/2030**, conforme indicado pelo Edital de Embasamento, **o presente Termo de Credenciamento se encerrará em 27/05/2030**, totalizando assim o prazo de **60 (sessenta) meses**.
- 5.2 A partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento e durante o período de vigência deste, a CREDENCIADA poderá ser acionada pela CREDENCIANTE para a prestação deste Credenciamento na forma do contido no item 03 “e”, sendo que a solicitação dos serviços ocorrerá de acordo com os acionamentos feitos por cada usuário/colaborador autorizado pela CREDENCIANTE.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos **177 a 184 do RILC**.
- 6.2 A CREDENCIADA estará sujeita, sem prejuízo das demais penalidades, às seguintes multas previstas na legislação em vigor, neste contrato e na legislação aplicável:
 - 6.2.1 **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, por inexecução total do ajuste.
 - 6.2.1.1 Além da sanção prevista no item 6.2.1, a CREDENCIADA estará sujeita a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.
 - 6.2.2 **Multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, pela inexecução parcial do ajuste.
 - 6.2.2.1 Além das sanções previstas no item 6.2.2 a CREDENCIADA estará sujeita, conforme o caso, à rescisão do contrato, a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal pelo prazo de 9 (nove) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.
 - 6.2.3 **Multa de 30% (trinta por cento) do valor total da Fatura/Nota Fiscal**, referente ao mês da ocorrência para os seguintes casos:
 - a) Deixar a CREDENCIADA de manter central de atendimento telefônico do tipo 0800, ou seja, que receba ligações sem qualquer custo 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a domingo inclusive feriados, para que seja possível efetuar a solicitação do serviço;
 - b) Deixar a CREDENCIADA de disponibilizar um veículo em até 20 (vinte) minutos após a chamada efetuada através da central de atendimento, ao colaborador requisitante e no local indicado pelo mesmo;
 - c) Ligar o taxímetro antes do embarque do passageiro;
 - d) Caso a CREDENCIADA deixe de conceder para a CREDENCIANTE qualquer benefício/promoção realizada para os usuários de táxi;
 - e) Constatação de fraude por parte da CREDENCIADA no preenchimento do vale táxi ou na prestação dos serviços;
 - f) Deixar a CREDENCIADA de efetuar a reposição de bloco de vale táxi no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da cientificação da solicitação feita pela URBS;
 - g) Deixar a CREDENCIADA de indicar uma pessoa para atendimento exclusivo dos assuntos administrativos perante a URBS;
 - 6.2.4 **Multa de 3% (três por cento) do valor total da Fatura/Nota Fiscal**, referente ao mês da ocorrência para os seguintes casos:
 - a) Dificultar os trabalhos de fiscalização por parte da CONCEDENTE;
 - b) Deixar a CREDENCIADA de encaminhar a planilha descritiva conforme modelo constante do Edital do Credenciamento a que gerou o presente apreço.
 - c) Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, para as quais não haja penalidade específica cominada;
 - d) Descumprimento da legislação e normas vigentes no âmbito municipal, para as quais não haja penalidade específica cominada;
- 6.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 6.4 Será facultada defesa à CREDENCIADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 6.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a

CREDENCIADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

- 6.5.1 Caso a CREDENCIADA não disponha de valores a receber da CREDENCIANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.
- 6.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CREDENCIADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A CREDENCIANTE indica como Gestor deste Termo de Credenciamento o funcionário Guilherme Wendler, matrícula N.º 85.882 e como Gestor Suplente o funcionário Alceu Izaias Elias Portella, matrícula N.º 80.800, os quais serão os interlocutores de todos os contatos com a CREDENCIADA.
- 7.2 O acompanhamento do andamento da prestação do serviço ou a sua fiscalização pela CREDENCIANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CREDENCIADA de realizar o serviço contratado de acordo com o especificado no presente Termo de Credenciamento.
- 7.3 Os empregados e prepostos da CREDENCIADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial as quais se obriga a saldar na época devida.
- 7.4 Os colaboradores da CREDENCIANTE, que utilizam dos serviços prestados pela CREDENCIADA, poderão denunciar a qualquer momento ao Gestor do Contrato irregularidades no atendimento prestado pela CREDENCIADA.
- 7.5 A CREDENCIADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou similar, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CREDENCIANTE ou rescisão do presente ajuste com aplicação das sanções cabíveis.
- 7.6 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do RILC, no que couber.
- 7.7 A CREDENCIADA fica estritamente vinculada aos termos deste Instrumento, e do Edital a que gerou o presente apreço e seus ANEXOS.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, ou no caso de descumprimento de suas cláusulas, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 8.2. Caso a CREDENCIADA não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante o período de vigência do contrato o presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE.
- 8.3. A CREDENCIANTE também rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos **173 a 176 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC.**
- 8.3.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 174 do RILC.

- 8.4. A rescisão do Termo de Credenciamento também poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 175 do RILC.
- 8.5. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do presente Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
- 8.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, como as citadas no item 8.5, ou a perda das condições de habilitação da credenciada, poderá ensejar a rescisão do presente instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste Termo de Credenciamento.
- 8.7. Também constituem motivos para o descredenciamento as situações enumeradas no art. 174 do RILC.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 9.1 A CREDENCIADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a CREDENCIANTE, em decorrência do presente Termo, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela CREDENCIADA, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 9.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei N.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 10.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e Lei de Acesso à Informação - LAI.
- 10.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.
- 10.3 Caso haja problemas decorrentes de infração cometida pela CREDENCIADA que venha ferir os preceitos da LGPD, a CREDENCIANTE se resguarda no direito de reaver da CREDENCIADA a importância despendida pelo prejuízo causado a CREDENCIANTE.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CREDENCIANTE.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento que não o for administrativamente, renunciando

as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em **uma única via**, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba 28 de maio de 2025.

ASSOCIAÇÃO MEGA TÁXI BRASIL
Credenciada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Credenciante

BRUNO VANELLI DA CRUZ
Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

Agentes Fiscalizadores do Termo de Credenciamento:

GUILHERME

WENDLER:053620739

90

Assinado de forma digital por
GUILHERME
WENDLER:05362073990
Dados: 2025.05.21 17:27:49 -03'00'

Gestor do Contrato
Nome: Guilherme Wendler
Matrícula: 85.882

Gestor Suplente do Contrato
Nome: Alceu Izaias Elias Portella
Matrícula: 80.800

Testemunhas: